

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA**

Contrato nº 003/2024

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2024, de um lado a Câmara Municipal do Rio Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, com sede na Rua General Vitorino nº 441, bairro Centro, cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Vereador Giovani Bastos Moralles, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua dos Veleiros nº 94, Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 517.479.950-53, Carteira de Identidade nº 2039553017, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Tele Rig Telecomunicações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.445.373/0001-98, com sede na Rua General Vitorino nº 363, bairro Centro, cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Marco Antonio Pereira de Almeida, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Mestre Jerônimo nº 161, Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 596.964.350-53, Carteira de Identidade nº 7041173381, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico 005/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de dezessete de setembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção das linhas e central telefônica da Câmara Municipal do Rio Grande, pela CONTRATADA, a serem executados conforme termo de referência constante do anexo I do Edital de Licitação e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 17.892,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais) anual, e de R\$ 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais) a ser pago mensalmente, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico- financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá até o dia dez de cada mês, a contar da apresentação da nota fiscal e fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato a partir da assinatura do contrato;





II - O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, tendo como prazo inicial dia 18 /09/2024 e prazo final dia 17/09/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33390390500000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice mais vantajoso para administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

– Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de outro índice mais vantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Janaína Maiato da Silva, fiscal do respectivo serviço.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, , após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer até o dia 05 de cada mês;



II - Definitivamente pela Comissão de fiscalização de contratos, comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades¹⁷:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que tenha dado causa à extinção;

– *Consensual*, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

- I – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 18 de setembro de 2024.



Ver. Giovanni Bastos Morales
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



Marco Antonio Pereira de Almeida
Representante Legal da Empresa